

FUNDAÇÃO ZOO-BOTÂNICA DE BELO HORIZONTE	
Nº Reg:	931
Livro Nº:	001
Folha Nº:	52-V/53
Data:	23/10/15
Ass:	BMA: 272-1

Processo nº: 01-132.977-15-88

Instrumento Jurídico nº 01201525010059

Contrato de prestação dos serviços de dosimetria pessoal que entre si celebram a Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte – FZB-BH e a empresa Sapra Landauer Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda.

A Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte – FZB-BH situada à Av. Otacílio Negrão de Lima, n.º 8000, Bairro Pampulha, Belo Horizonte, MG, CEP 31365-450, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.167.835/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Jorge Martins Espeschit, inscrito no CPF sob o n.º 040.198.418-45 e por seu Diretor do Departamento de Administração e Finanças, Sr. Eriverto Antônio dos Reis, inscrito no CPF sob o n.º 222.801.386-20, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa Sapra Landauer Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 50.429.810/0001-36, neste ato representada por Yvone Maria Mascarenhas, inscrita no CPF sob o n.º 019.906.318-43 doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e Decretos Municipais n.º 10.710/2001 e n.º 15.113/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 1.1 – O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01-132.977-15-88 e a proposta da CONTRATADA, que integra este documento, independentemente de transcrição.
- 1.2 – O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Seção de Veterinária do Departamento do Jardim Zoológico da FZB-BH.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de monitoramento radiológico com o fornecimento de monitores individuais externos, análise da dose de radiação recebida por servidor presente no momento de operação do equipamento de raio-x e emissão de relatório. Pretende-se monitorar o trabalho de 09 (nove) servidores, o que demandará 10 (dez) dosímetros, sendo um para cada servidor e 1 (um) padrão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 – O extravio dos Monitores acarretará na cobrança da Taxa de Reposição, no valor de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) por monitor, conforme Proposta da CONTRATADA.
- 3.2 – Os materiais enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE serão entregues pelo serviço Postal.
- 3.3 – Os dosímetros para processamento e leitura devem ser remetidos à CONTRATADA conforme cláusula 16.1.
- 3.4 – Os monitores devem ser devolvidos dentro do prazo, caso contrário ocorrerá atraso no envio do relatório.
- 3.5 – A CONTRATADA deverá fornecer relatórios técnicos comprovando a dose de radiação registrada em cada monitor, serviço esse que será feito mensalmente.
- 3.6 – Os monitores serão entregues à CONTRATANTE em até 28 dias, a contar da data de assinatura do presente contrato.



3.7 – Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os monitores, a CONTRATANTE sujeitar-se-á às responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar ou negociar os monitores, a qualquer título com terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES.

O presente Contrato está fundamentado nos termos do inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 10.710/01 e nº 15.113/2013, segundo ainda, proposta da CONTRATADA, assim como demais peças integrantes do processo administrativo, as quais conhecidas e aceitas pelas partes incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO.

O valor deste contrato é de R\$ 1.740,00 (um mil setecentos e quarenta reais) para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no DOM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática 2501.0099.18.541.073.2.580.33.90.39-49 0306.

Parágrafo Único – A FZB-BH incluirá, em sua proposta orçamentária para o exercício subsequente, a previsão dos créditos necessários para o pagamento desta despesa.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO.

8.1 – O pagamento será efetuado pelo Departamento de Administração e Finanças da Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte – FZB-BH, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor do setor solicitante.

8.2 – A nota fiscal será emitida indicando no seu corpo o nome e número do Banco e número da conta corrente para depósito do pagamento e com os seguintes dados:

Nominal a: Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte – FZB-BH

Endereço: Av. Otacílio Negrão de Lima nº 8.000 – Bairro Pampulha Belo Horizonte – MG

C.G.C.: 65.167.835/0001-86

Inscrição Estadual: 062.907.208.00-83.

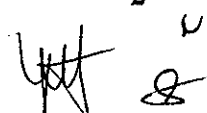
8.3 – Havendo irregularidade na emissão da nota fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.4 – O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA. A CONTRATANTE não utilizará outra forma de pagamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1 – Cumprir dentro do prazo contratual as obrigações assumidas.

9.2 – Corrigir ou substituir imediatamente às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.



- 9.3 – Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos contratuais decorrentes das relações empregatícias de seu pessoal.
- 9.4 – Fornecer relatórios técnicos mensais, das doses de radiação recebidas, durante a vigência do contrato.
- 9.5 – Providenciar a correção das irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias corridos, a contar da notificação, quanto à execução dos serviços fora do prazo e qualidade solicitada.
- 9.6 – Manter o cadastro no SUCAF atualizado, durante toda a execução do contrato.
- 9.7 – Assumir, automaticamente, a responsabilidade exclusiva por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.8 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato, inclusive por acidentes ou quaisquer outros sinistros.
- 9.9 – Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprovação de cumprimento de obrigações tributárias e sociais exigidas por Legislação vigente.
- 9.10 – Comunicar a FZB-BH a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 10.1 – Utilizar-se dos monitores sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo permitido a permanência dos usuários, neste ambiente, sem seus respectivos monitores.
- 10.2 – Não ceder tais monitores a qualquer título, à pessoa física ou jurídica, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá um monitor apenas, sendo imprescindível a observância do número deste.
- 10.3 – Utilizar os monitores zelando por sua conservação, sob pena de responder por perdas e danos, na conformidade com o disposto no Artigo 570 do Código Civil/2003.
- 10.4 – Devolver imediatamente os monitores à CONTRATADA, na hipótese de não utilizá-los para o fim a que se destinam, ou em caso de que sejam infringidas as condições ora estabelecidas, o que acarretará a rescisão do presente contrato.
- 10.5 – Permitir que técnicos habilitados e prepostos da CONTRATADA examinem as dependências da CONTRATANTE, bem como os monitores, sempre que necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização, e proibir que reparos ou consertos sejam feitos nos monitores por empregados da CONTRATANTE, ou terceiros.
- 10.6 – Não alugar, vender, trocar ou negociar os monitores, a qualquer título com terceiros, total ou parcialmente.
- 10.7 – Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.
- 10.8 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.

10.9 – Prestar à CONTRATADA, com clareza, as informações necessárias à execução dos serviços solicitados e à emissão das Notas Fiscais.

10.10 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, ficando vedadas as alterações qualitativa ou quantitativa do contrato, que implique custos adicionais, conforme Decreto Municipal 13.757/09.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da CONTRATANTE, em processo próprio, com justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO.

A CONTRATADA não poderá ceder ou sub-contratar o presente contrato, total ou parcialmente, a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – O Contrato resultará extinto após o término do prazo previsto na Cláusula Terceira.

13.2 – A Contratante rescindir administrativamente o presente Contrato nos termos dispostos na Cláusula Décima Segunda deste Instrumento.

13.3 – A Contratante poderá ainda rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – A prática de atos ilícitos sujeita a contratada infratora à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I – previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93:

a) advertência;

b) multa;

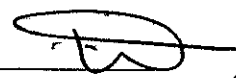
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

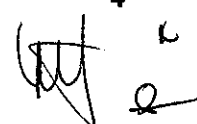
II – previstas no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02:

a) impedimento de licitar;

b) impedimento de contratar.



4



14.2 – A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.

14.2.1 – Sem embargo de outras situações, o atraso na execução dos serviços autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

14.3 – O infrator que, injustificadamente, descumprir os dispositivos do contrato sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, conforme disposto nos incisos seguintes, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis:

I – Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 19,8%, correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

II – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pela contratante;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- f) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- h) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- i) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.

III – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina.

IV – Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.

V – Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

§ 1º – O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 2º – A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas nesta cláusula, cumulando-se os respectivos valores.

§ 3º – Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

14.4 – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

14.5 – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

Parágrafo único – Na hipótese de cumulação a que se refere o caput desta cláusula serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

14.6 – Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I – O valor da multa será descontado das faturas pendentes de pagamento.

II – Inexistindo fatura pendente, o infrator será interpelado administrativamente para fazer o recolhimento da multa e se não o realizar será cobrado judicialmente.

III – O valor da multa será inscrito em dívida ativa.

14.7 – A suspensão temporária impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo e será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I – Por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1 – atraso na execução do objeto;

2 – alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

3 – regularização junto ao SUCAF ou não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;

b) receba três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;

c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo do previsto no inciso “I” da cláusula 14.3;

d) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;

e) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

f) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

g) induza em erro a Administração;

II – Por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

a) atrase injustificadamente a execução do contrato, implicando em necessária rescisão contratual;

b) paralise injustificadamente o serviço;

c) pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao SUCAF;



6
Handwritten signatures and initials

III – por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

- a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no momento da contratação ou durante a execução do contrato, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao SUCAF;
- c) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

14.8 – A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

I – Impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão.

II – Rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

Parágrafo único – Na hipótese de serem atingidos outros contratos, nos termos do disposto no inciso II do caput desta cláusula 14.8, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias.

14.9 – As autoridades a que se refere o § 3º do art. 4º do Decreto nº 15.113/2013, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar os efeitos previstos na cláusula 14.8, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

14.10 – A aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

14.11 – A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

I – por período de 1 (um) ano, nos casos de:

a) demonstração de inidoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

II – por período de 2 (dois) anos, nos casos de:

a) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;

b) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos, documentação ou emissão de declaração falsa.

14.12 – As autoridades a que se refere o § 4º do art. 4º do Decreto nº 15.113/2013, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar as penalidades previstas na cláusula 14.11, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

14.13 – Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

§ 1º – A reabilitação será concedida quando o infrator ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada e após o decurso do prazo de validade da declaração de inidoneidade.

§ 2º – No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deverá indicar o valor a ser ressarcido pelo infrator, com os respectivos critérios de correção, e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.

14.14 – A Administração rescindir o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar-lhe um risco real, bem como para a segurança do seu patrimônio ou servidores.

Parágrafo único – Na hipótese de se atingir outros contratos, nos termos do disposto no caput desta cláusula, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias.

14.15 – Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem a pena de inidoneidade a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com a Administração Pública municipal, caberá às autoridades previstas no § 4º do art. 4º do Decreto nº 15.113/2013 decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor no âmbito municipal.

Parágrafo único – O infrator a que se refere o caput desta cláusula somente poderá contratar com a Administração Pública municipal após o decurso do prazo da penalidade de inidoneidade aplicada ou sua reabilitação.

14.16 – A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ensejará o descredenciamento do infrator junto ao SUCAF, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

I – por período superior a 1 (um) e até 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) atraso na execução do disposto no contrato;
- b) comportamento inidôneo;

II – por período superior a 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) falha ou fraude na execução do contrato;
- c) fraude fiscal.

§ 1º – Para os fins do disposto na alínea b do inciso I desta cláusula, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º – O atraso previsto na alínea “a” do inciso “I” desta cláusula configurar-se-á quando o infrator:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

14.17 – A autoridade competente, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência administrativa, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere à cláusula 14.16 ou adotar prazo diferenciado.

14.18 – A penalidade de impedimento a que se refere a cláusula 14.16 produzirá os seguintes efeitos:

I – Impedimento de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município durante o prazo da penalidade.

II – Rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados com o Município, se a manutenção contratual representar um risco real para a Administração ou para a segurança do seu patrimônio ou de seus servidores.

14.19 – Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem as penas de impedimento de licitar e contratar a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com o Município, caberá às autoridades previstas no § 3º do art. 4º do Decreto nº 15.113/2013 decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor no âmbito municipal.

Parágrafo único – O infrator a que se refere o caput desta cláusula somente poderá contratar com a Administração no âmbito municipal após sua reabilitação ou o decurso do prazo da penalidade aplicada.

14.20 – As sanções administrativas de suspensão temporária e declaração de inidoneidade e de impedimento de licitar e contratar poderão também ser aplicadas ao infrator que:

I – Tenha sido condenado, por decisão transitada em julgado, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

III – Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.21 – Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade e de impedimento de licitar e contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada, que permanecerão impedidos de licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os efeitos da penalidade sofrida.

Parágrafo único – Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade a que se refere o caput desta cláusula.

14.22 – A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, edital ou contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

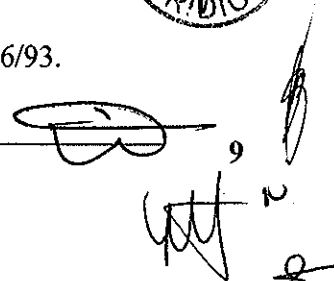
14.23 – A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.24 – Aplica-se supletivamente os procedimentos, sanções e demais ordenamentos estabelecidos no Decreto nº 15.113/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESOLUÇÃO

Constituem condições resolutivas do contrato:

- a) o integral cumprimento do seu objeto;
- b) o decurso do prazo contratual de execução;
- c) o acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe o art. 79 da Lei 8.666/93.



PARÁGRAFO ÚNICO – Resolvido o contrato, por força das condições previstas nos incisos “b” e “c” supra a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente ao fornecimento efetivamente efetuado e aproveitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ENTREGA E DEVOLUÇÃO DE DOSÍMETROS EM CASO DE PROCESSAMENTO E LEITURA E EM CASO DE RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO

16.1 - Os dosímetros para processamento e leitura devem ser remetidos à CONTRATADA dentro de 05 (cinco) dias úteis, após a data marcada para sua substituição, através do SEDEX.

16.1.1 - Os monitores devolvidos fora do prazo sofrerão atrasos no envio do relatório de doses.

16.1.2 - Quando for necessária a emissão de segunda via de relatórios já emitidos, acarretará na cobrança da Taxa de Relatório Extra no valor de R\$ 12,50 (Doze Reais e Cinquenta Centavos) por período.

16.2 – Em caso de rescisão ou suspensão da prestação de serviço, a contratante deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devolver a contratada os dosímetros, sob pena de ser cobrado uma multa diária de R\$ 10,00 (dez) reais.


16.1.2 – Após prazo de 15 (quinze) dias, será emitida a Nota Fiscal da taxa de extravio, sendo que a mesma não poderá ser cancelada em hipótese alguma, conforme Decreto Municipal nº 93, de 21/03/2011, Seção V, art. 33, da Prefeitura Municipal de São Carlos/SP."

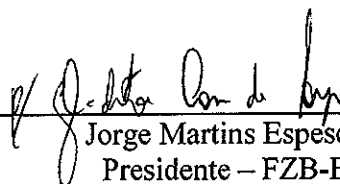
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

As partes CONTRATANTES elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, impresso em 3 (três) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2015.


Eriverto Antônio dos Reis
Diretor do Departamento de Administração e
Finanças – FZB/BH


Jorge Martins Espescht
Presidente – FZB-BH





[Handwritten signature]

Yvone Maria Mascarenhas
Sapra Landauer Serviço de Assessoria
e Proteção Radiológica Ltda.

[Handwritten signature]

Testemunha: Kamila A. N. Pereira
CPF: 050.001.476-00

[Handwritten signature]

Testemunha:
CPF: 039.257.358-01

Cacilda Carvalho
Coord. Faturamento
e Cobrança



[Handwritten signature]